

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2024 – Nº 2472

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO**

DECRETO Nº 5394, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, CRITÉRIOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NAS ETAPAS DE LEVANTAMENTO, MONITORAMENTO, RESGATE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE EM ÂMBITO MUNICIPAL, E INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DE FAUNA SILVESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve estar calcada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o estabelecido nas Portarias do Ministério do Meio Ambiente nº 444 e 445, de 17 de dezembro de 2014, que estabelecem as listas de espécies ameaçadas de extinção e dão outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02, de 10 de julho de 2015, que concedeu ao órgão licenciador a competência específica para autorizar a captura, a guarda e o manejo das espécies de fauna ameaçadas de extinção, listadas nas Portarias do Ministério do Meio Ambiente nº 444 e 445/2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFBio nº 301, de 08 de dezembro de 2012, que institui normas regulatórias que visam padronizar os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.058 de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 29/1994, que define a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica e define o corte, a exploração e a supressão da vegetação secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica no Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 936, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nacional nº 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

**CONSIDERANDO** a CONSEMA 002/2016 e IN 001/2022 que define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, art 3º, incisos V e VII, que disciplina os temas sobre estudos ambientais e autorização ambiental.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Instruir sobre as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos administrativos para requerimento e obtenção de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, em todas as suas etapas (levantamento; monitoramento; resgate; transporte e destinação da fauna silvestre) nas áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pelo Decreto nº 5044, de 13 de setembro de 2023

**Art. 2º** A necessidade de obtenção de AMFS, para quaisquer etapas, será definida pela SEMMA com base na análise dos Termos de Referência, Estudos Ambientais e/ou Relatórios de Resultados de etapas anteriores, sendo os casos obrigatórios regulamentados por este Decreto.

**Art. 3º** As autorizações ambientais destinadas à supressão de vegetação, concedidas pelo órgão competente, não dispensam a obrigatoriedade de obtenção da AMFS no que tange aos programas de proteção e manejo da fauna silvestre (levantamento, resgate, monitoramento, transporte ou destinação), devendo a AMFS ser obtida junto à SEMMA antes da execução das atividades relacionadas à supressão.

**Art. 4º** Para fins de aplicação deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para fins de licenciamento ambiental (AMFS): Ato administrativo que autoriza, no âmbito do licenciamento ambiental Municipal, a realização de ações com finalidade de movimentação, controle, liberação, soltura, translocação, extração ou retirada de animais silvestres na natureza visando à conservação da biodiversidade, pesquisa científica, estudos ambientais e evitando riscos à saúde pública e prejuízos à agropecuária;

II - Captura: procedimento de apanha, detenção, contenção ou impedimento de movimentação de espécime, de forma temporária, inclusive por meio químico, seguido de soltura, com exceção de fauna impossibilitada de soltura;

III - Coleta: procedimento de obtenção de material biológico, seja pela remoção definitiva do espécime de seu habitat, seja pela coleta de amostras biológicas;

IV - Coleção biológica científica: coleção de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação *ex situ*;

V - Destinação final de fauna impossibilitada de soltura: procedimento com a finalidade de destinar exemplar de fauna impossibilitado de soltura à instituição apta e autorizada legalmente e tecnicamente a mantê-lo;

VI - Espécie nativa: refere-se a uma espécie ocorrente em sua área de distribuição natural;

VII - Espécie exótica: refere-se a uma espécie ocorrente fora de sua área de distribuição natural;

VIII - Ex situ: fora de seu habitat, fora do seu lugar de origem;

IX - Fauna impossibilitada de soltura: Indivíduo não apto a ser devolvido à natureza após a captura, seja por ser espécie exótica ou por não possuir condições fisiológicas para tal;

X - Fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

XI - Levantamento: procedimento diagnóstico utilizado para caracterizar a biota de determinado recorte geográfico;

XII - Material biológico: organismo ou parte deste, incluindo carcaças e fragmentos;

XIII - Metodologias não invasivas: metodologia utilizada para realização de estudos de fauna que não afetem o comportamento do animal significativamente, ou a sua integridade física, sendo estas aqui consideradas: observação direta, registro fotográfico e gravação de áudio ou vídeo;

XIV - Monitoramento: procedimento utilizado para aferir indicadores de determinada comunidade, população ou fator abiótico, e demais interações possíveis desses, em um determinado intervalo de tempo e recorte geográfico, com a finalidade de verificar a ocorrência de mudanças, identificar os principais fatores modificadores, avaliar os efeitos e impactos nos ecossistemas, nas comunidades, nas populações e/ou nas espécies e aferir a efetividade de determinado programa ambiental;

XV - Plano de Trabalho para o Manejo de Fauna Silvestre: projeto executivo composto pela descrição das estruturas, métodos, objetivos, cronograma, localização, corpo técnico e materiais a serem utilizados na execução das atividades que envolvam o manejo da fauna silvestre, a ser apresentado pelo empreendedor como requisito obrigatório para balizar a análise para a AMFS;

XVI - Posto de Triagem de Animais Silvestres: estrutura temporária destinada ao recebimento, triagem e atendimento veterinário emergencial de animais capturados na execução das atividades de manejo de fauna silvestre no Licenciamento Ambiental;

XVII - Resgate: procedimento de salvamento e retirada de espécimes de um local, incluindo as ações necessárias para o afugentamento, captura, coleta e destinação ativa de animais/ninhos, devido à ameaça por impacto ambiental;

XVIII - Soltura: procedimento de restituir o espécime à natureza, preferencialmente em seu ambiente natural de origem ou semelhante, dentro dos limites de sua distribuição geográfica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

#### **Seção 1 – Do Requerimento**

**Art. 5º** O manejo da fauna silvestre realizado por empreendimentos e atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Municipal deverá ser previamente autorizado pela SEMMA através de uma AMFS.

**Parágrafo único.** Não será exigida a AMFS no âmbito do licenciamento ambiental quando a realização de estudos envolverem, comprovadamente, somente metodologias não invasivas, salvo nos casos em que houver manifestação contrária da SEMMA.

**Art. 6º** As etapas de manejo de fauna silvestre que dependem da AMFS, sempre que estas envolverem, mesmo que potencialmente, captura, coleta e/ou transporte de material biológico, são:

I - Levantamento de fauna;

II - Monitoramento de fauna;

III - Resgate de fauna;

IV - Coleta, uso e destinação de animais aquáticos para ensaios biológicos no licenciamento ambiental.

**Parágrafo único.** O transporte/destinação dos animais estará abrangido pelas próprias AMFS das etapas I, II e III definidas neste artigo.

**Art. 7º** O requerimento de AMFS deverá ser protocolizado na SEMMA, para qualquer etapa referida no Art. 6º, mediante o pagamento de taxa, apresentação de Plano de Trabalho e da documentação exigida nos §§ 3º e 4º deste artigo.

**§ 1º** Para autorizações que não estejam atrelados a processo de licenciamento existente, deverá ser apresentado pagamento de taxa de protocolo, a ser gerada após apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo, antes da análise da SEMMA;

**§ 2º** O Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre deverá conter, no mínimo, as informações exigidas nos Termos de Referência (TRs) específicos para cada etapa do manejo de fauna silvestre, disponibilizados pela SEMMA em seu endereço eletrônico, além do estabelecido neste Decreto.

**§ 3º** Deverá ser apresentada a documentação a seguir nas formas impressa e digital, salvo quando a protocolização se dê exclusivamente por meio eletrônico, onde os documentos serão apresentados apenas no formato digital, conforme definido pela SEMMA:

I - Formulário de Requerimento de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre no Licenciamento Ambiental Municipal (RAMFSLA), devidamente preenchido, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES;

II - Cópia válida de certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal para o empreendedor ou empreendimento, empresa consultora e responsáveis técnicos, salvo quando não aplicável;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os profissionais responsáveis técnicos pelos estudos/atividades de cada grupo faunístico, com comprovante de pagamento de taxa;

IV - Cópia de 3 (três) comprovações da experiência profissional com os grupos da fauna a serem manejados, para cada técnico, conforme termos do §1º do art. 8º, caso não estejam devidamente registrados no Cadastro Técnico do art. 26;

V - Procuração do representante legal com poderes específicos a terceiros para a realização dos estudos, objeto do requerimento da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, quando este não for realizado diretamente pelo titular do processo de licenciamento, incluindo a fase de aprovação do Termo de Referência do estudo ambiental;

VI - Carta de aceite (original ou cópia) do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres que receberá os animais para reabilitação e soltura, em acordo com o estabelecido no Art. 20 deste Decreto;

VII - Carta de aceite de material biológico em coleção científica conforme Art. 15 e 16;

VIII - Cópia da carteira do conselho de classe, quando aplicável;

IX - Certificado de habilitação expedido pelo Cadastro Técnico de Profissionais de Fauna Silvestre, conforme capítulo III;

**§ 4º** Para empreendimentos cujo manejo de fauna causar impacto direto em Unidades de Conservação (UC), bem como em suas Zonas de Amortecimento, é obrigatória a obtenção prévia da Anuência do órgão gestor da UC, sobre o Plano de Trabalho.

**§ 5º** Após análise do Plano de Trabalho e das demais documentações, será gerada taxa de emissão, para autorizações que estejam ou não atrelados a processo de licenciamento existente, devendo o empreendedor apresentar cópia do pagamento antes da emissão da Autorização.

**Art. 8º** O Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre citado no Art. 7º deverá ser elaborado e executado por profissionais com formação e habilitação compatíveis para realização das atividades para cada grupo de fauna, devendo apresentar experiência comprovada de no mínimo 3 (três) trabalhos realizados com os grupos da fauna a que se propuserem a manejar.

**§ 1º** Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência, o acervo técnico profissional, ARTs, artigos científicos publicados, dissertações, teses ou cópia de AMFS comprovando participação como assistente técnico de nível superior.

§ 2º Os profissionais que não dispuserem de comprovação de experiência em manejo ou estudos no táxon proposto só poderão executar as atividades propostas na condição de assistentes técnicos.

## **Seção 2 – Da Análise**

**Art. 9º** A SEMMA terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de formalização do requerimento de AMFS, para a análise e manifestação que, de forma motivada, poderá ser:

I - Pela emissão da Autorização;

II - Pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais;

III - Pelo indeferimento da solicitação.

**Parágrafo único** - A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa, quando houver necessidade de esclarecimentos ou informações técnicas complementares, a partir da notificação ao interessado até a data da entrega das exigências solicitadas.

**Art. 10** Quando constatada a necessidade de adequação ou de complementação do requerimento, a SEMMA solicitará sua reformulação total ou parcial.

§ 1º Caberá ao interessado atender às exigências de esclarecimentos e informações complementares dentro do prazo estabelecido pela SEMMA, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º A solicitação de esclarecimentos e complementações dos documentos apresentados, pela autoridade licenciadora, justificadamente, ocorrerá de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

§ 3º O não atendimento no prazo estabelecido ou a inconformidade das complementações apresentadas pelo empreendedor implicará no indeferimento do requerimento da AMFS, cabendo pedido revisional.

§ 4º O indeferimento do requerimento pelo não atendimento das complementações não impedirá a apresentação de novo requerimento de AMFS a SEMMA, mediante pagamento de nova taxa.

## **Seção 3 – Da emissão**

**Art. 11** A AMFS será emitida em nome do empreendedor, que atenderá as exigências legais requeridas e estará sujeito às penalidades cabíveis, no caso de descumprimento, e conterá informações sobre a empresa executora e dos profissionais responsáveis pela execução dos estudos.

§ 1º Após a emissão da AMFS, quaisquer alterações necessárias na Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc.) devem ser solicitadas por ofício, fazendo referência ao número do processo correspondente, mediante apresentação dos itens a serem alterados, da documentação pertinente e das respectivas justificativas técnicas, para análise e aprovação prévia pela SEMMA, que emitirá AMFS retificadora, quando couber.

§ 2º Após análise técnica, a SEMMA definirá a cobrança de taxa aplicável ao tipo de análise realizada, devendo guardar relação com as taxas de retificação administrativa ou técnica de licença definidos neste Decreto;

**Art. 12** A AMFS emitida terá seu prazo de validade estipulado pela SEMMA em acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitada cada etapa definida no Art. 6º, podendo ser renovada, mediante requerimento de renovação e pagamento de taxa, desde que não haja alteração na equipe técnica ou no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º O requerimento de renovação da AMFS deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da AMFS vigente, ficando o empreendedor previamente autorizado a continuar as atividades descritas até a emissão de nova AMFS.

§ 2º Em caso de necessidade de paralisação temporária das atividades de manejo de fauna, fases de resgate ou monitoramento, o titular da AMFS poderá requerer a suspensão do prazo de validade da AMFS, mediante apresentação de documentos/justificativas técnicas que comprovem a necessidade da paralisação, os quais serão analisadas pela SEMMA com posterior emissão de ofício comunicando a conclusão sobre a viabilidade ou não do pleito, o prazo de suspensão e demais orientações cabíveis.

#### **Seção 4 – Da Execução e Resultados**

**Art. 13** Durante a execução dos trabalhos em campo será obrigatório o porte da AMFS por todos os membros da equipe técnica envolvida.

**Parágrafo único.** A SEMMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o executor, nem aceitará como justificativa qualquer ocorrência decorrente desse inter-relacionamento.

**Art. 14** Para cada etapa do manejo de fauna silvestre será exigida a entrega de relatórios de resultados das atividades realizadas, planilhas de dados brutos de registro de espécimes e relatório fotográfico, conforme periodicidade aprovada na obtenção da AMFS.

§ 1º O relatório final do Plano de Trabalho da etapa de levantamento de fauna poderá ser o Estudo Ambiental apresentado para o licenciamento, desde que atenda ao estabelecido no *caput*.

§ 2º Nos demais casos, os relatórios de resultados deverão obedecer aos respectivos TRs, e serão pré-requisitos para solicitação da AMFS da etapa seguinte.

§ 3º Os dados brutos de ocorrência de espécies deverão ser apresentados em planilha digital, cujo modelo será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES na aba da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 15** Nas etapas de levantamento, resgate ou monitoramento, quando da utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica facultada a coleta de indivíduos, desde que justificado tecnicamente e aprovado no Plano de Trabalho, salvo em caso de dúvida taxonômica, cuja coleta será obrigatória.

§ 1º Os espécimes coletados deverão ser depositados na Instituição conforme carta de aceite apresentada, para a qual fica permitido o transporte de material biológico.

§ 2º Quando a captura do animal resultar na morte do exemplar, os espécimes devem ser enviados às coleções científicas ou didáticas, conforme carta de aceite, ou segundo destinação indicada pela SEMMA em casos específicos, mediante justificativa técnica.

§ 3º O encaminhamento dos animais para a coleção científica deverá ser realizado com a identificação taxonômica ao nível de espécie de todos os indivíduos coletados, quando possível, acompanhados dos metadados, e no mínimo:

I - Informações sobre a data, local e forma de registro de cada espécime, incluindo coordenada geográfica;

II - Identificação do Coletor.

§ 4º A eutanásia de animais coletados deverá estar descrita no plano de trabalho e ser executada segundo os ritos e procedimentos definidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outro órgão competente, ou, na falta deste, outro aprovado pela SEMMA.

§ 5º Espécime de fauna silvestre exótica capturado durante os estudos não poderão ser reintroduzidos no ambiente natural e deverão ser destinadas de acordo com proposta no Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 16** Junto aos relatórios de resultados das atividades de manejo de fauna, para quaisquer etapas, deverá ser apresentado documento original ou cópia das instituições, comprovando o recebimento dos animais capturados/coletados.

**Parágrafo único.** O documento comprobatório de depósito de animais deverá incluir:

I - O número de animais depositados;

II - A identificação taxonômica ao nível de espécie;

III - Identificação da atividade de manejo de fauna, constando a descrição da atividade, nome do empreendimento, número da AMFS, número do processo e instituição do licenciamento ambiental;

IV - Identificação do depositante;

V - Identificação e assinatura da instituição recebedora dos animais;

VI - Número de tombo de cada animal, quando possível.

### **Seção 5 – Das Especificidades de cada etapa**

**Art. 17** A obtenção de AMFS para a etapa de Levantamento de Fauna, quando exigida pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental, destinada à elaboração de avaliação de impactos ambientais, deverá ocorrer previamente à execução dos estudos.

**Parágrafo único:** Os Termos de Referência para Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), elaborados pelo empreendedor, deverão conter a proposta detalhada do Plano de Trabalho para o diagnóstico da fauna.

**Art. 18** A realização do resgate de fauna será obrigatória nos seguintes casos, sem impedimento a outras situações verificadas durante análise de impactos no processo de licenciamento, devendo a AMFS ser obtida junto à SEMMA antes da execução das atividades relacionadas:

I. Quando houver supressão de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, ou em brejos e áreas naturalmente alagadas;

II. Quando da ocorrência de espécies da fauna silvestre ameaçada de extinção na área de influência do empreendimento, segundo diagnóstico do estudo ambiental;

III. Supressão de habitat terrestre ou aquático por enchimento ou depleção de lagos, lagoas e barragens;

IV. Demais supressões de habitat significativo para a fauna silvestre, ou casos omissos, quando a SEMMA julgar necessário e mediante justificativa técnica.

**Parágrafo único.** A SEMMA poderá dispensar a obrigatoriedade da realização do resgate de fauna no caso de intervenções/atividades em que o impacto sobre a fauna silvestre se comprove pouco significativo e mediante aplicação de medidas compensatórias no processo de licenciamento ambiental.

**Art. 19** A utilização ou instalação de Posto de Triagem de Animais Silvestres será indispensável sempre que o resgate de fauna for obrigatório, cuja implantação e manutenção deverão ser de inteira responsabilidade do empreendedor.

**§1º** O posto de Triagem de Animais Silvestres deverá ser composto, no mínimo por:

I. Equipamentos destinados a acomodação temporária dos animais resgatados (viveiros, terrários, tanques, caixas, recintos, gaiolas, etc.), bem como para seu transporte e destinação;

II. Local adequado para recepção e triagem (tenda temporária fechada, container, estrutura de madeira, alvenaria, etc., respeitado o porte do programa de resgate de fauna), de forma a proteger os animais das intempéries e fugas, bem como para o acolhimento para procedimentos necessários ao bem-estar do animal;

III. Ambiente apropriado para realização de procedimentos veterinários de primeiros socorros;

IV. Equipamentos adequados à manutenção do material biológico, ao preparo dos alimentos e à realização de assepsia do material a ser utilizado com os animais.

§ 2º As características e dimensões da estrutura deverão ser baseadas nas informações do levantamento de fauna pretérito, no tamanho da área impactada e no tamanho da área influência do empreendimento, devendo constar no Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre da etapa de resgate, transporte e destinação de espécimes e material biológico da fauna.

§ 3º O Posto de triagem deverá estar localizado na área da intervenção ou nas proximidades, permitindo a rápida triagem dos animais e atendimento emergencial aos animais feridos.

**Art. 20** Após a entrada e avaliação do animal no Posto de Triagem de Animais Silvestres, aqueles que não estiverem aptos para soltura imediata deverão ser encaminhados para Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, autorizados pela SEMMA.

**Parágrafo único.** Antes de serem encaminhados para Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, os animais, nos casos de necessidade de atendimento veterinário especial, emergencial ou cirúrgico, poderão ser destinados para Clínicas Veterinárias comprovadamente aptas a receberem animais silvestres, sob acompanhamento e responsabilidade de profissional habilitado qualificado em animais silvestres.

**Art. 21** O relatório final do programa de resgate de fauna deverá conter as informações sobre os animais destinados aos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quantidade de animais enviados ao Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres;
- II. Identificação ao nível de espécie de todos os animais resgatados;
- III. Descrição das condições físicas de cada animal quando da entrada do animal do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres;
- IV. Descrição básica do tratamento dado ao animal;
- V. Tempo de internação do animal;
- VI. Descrição das condições físicas de cada animal quando da saída do animal do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres;
- VII. Destinação do animal após o tratamento.

**Art. 22** É obrigatória a presença de médico veterinário na equipe técnica que realizará o Manejo de Fauna Silvestre na atividade de resgate, com especialidade em animais silvestres comprovada através da apresentação de no mínimo, 03 (três) Anotações de Responsabilidade Técnica, publicações científicas e/ou curso de especialização em animais silvestres, devendo ser este um dos responsáveis técnicos, salvo quando dispensado pela SEMMA.

**Art. 23** É obrigatória a realização de treinamento específico em manejo de fauna para toda a equipe que participar da supressão de vegetação e do resgate de fauna silvestre, incluindo, tratoristas, caminhoneiros, operadores de motosserras da empresa ou terceirizados.

**Parágrafo único.** A proposta de treinamento deverá constar do Plano de Trabalho e a comprovação de sua execução deverá constar no relatório de resultados.

**Art. 24** Os animais resgatados, em qualquer fase do licenciamento, e soltos em ambiente natural poderão participar de programa de monitoramento para avaliar sua sobrevivência, adaptação e impactos ao local de soltura.

§ 1º A necessidade de realização do Monitoramento de Fauna Silvestre será definida no processo de licenciamento, mediante análise dos estudos ambientais, relatórios de resultados das etapas de Levantamento e de Resgate de Fauna e demais procedimentos que julgue pertinente, salvo quando dispensado automaticamente por instrumento legal válido.

§ 2º Os Monitoramentos da Fauna poderão ser realizados antes da fase de implantação do empreendimento (Monitoramento Pré-implantação) e após a implantação (Monitoramento Pós-implantação), para avaliar o impacto do empreendimento sobre a fauna silvestre.

§ 3º Todo e qualquer animal considerado apto para soltura deverá ser seguramente identificado e individualmente marcado, no mínimo, com anilhas, brincos ou tatuagens, para permitir monitoramento posterior, mesmo que fortuito ou esporádico.

§ 4º O programa de monitoramento de que trata o caput será obrigatório para as espécies ameaçadas de extinção, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2015.

**Art. 25** A solicitação de autorização para coleta, uso e destinação de animais aquáticos para ensaios biológicos poderá ocorrer em qualquer fase do Licenciamento Ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CADASTRO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DE FAUNA SILVESTRE**

**Art. 26** Fica instituído o Cadastro Técnico de Profissionais de Fauna Silvestre a ser desenvolvido e disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES (<https://www.vargemalta.es.gov.br/>) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º O cadastramento não possui caráter obrigatório e terá como finalidade a dispensa da reapresentação dos documentos comprobatórios mencionados no inciso V do § 3º, art. 7º e dar maior agilidade na análise técnica dos requerimentos de AMFS.

§ 2º Para a realização do cadastro, o responsável técnico interessado deverá apresentar uma cópia de cada um dos três trabalhos comprobatórios de experiência técnica por grupo de fauna a ser manejado.

§ 3º O cadastro será efetivado mediante análise e aprovação da SEMMA dos documentos comprobatórios de experiência conforme o Art. 8º.

§ 4º Uma vez validado seu cadastro, o profissional não necessitará apresentar novamente a documentação comprobatória de experiência, a cada novo requerimento de AMFS, devendo este, entretanto, apresentar, no formulário de requerimento, a habilitação fornecida pela plataforma do cadastro.

§ 5º A efetivação do cadastro técnico não exige o profissional da apresentação de ART, registro no Conselho de classe e/ou quaisquer outros documentos exigidos pela SEMMA ou pelos órgãos de classe, a cada novo requerimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** Verificadas irregularidades ou ilicitudes praticadas na execução dos Planos de Trabalho de Manejo de Fauna Silvestre, a SEMMA procederá com a aplicação das penalidades cabíveis, não isentando de comunicação ao Conselho de Classe, quando aplicável.

**Art. 28** A AMFS será válida somente no território do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Nos casos de necessidade do transporte de fauna para fora dos limites do território do Estado do Espírito Santo, ficará a cargo do responsável a aquisição das autorizações e licenças que forem pertinentes.

**Art. 29** O transporte de animais vivos deverá ser realizado em caixas e recipientes próprios para cada táxon e deverá ser feito em condições que ofereçam a máxima segurança aos animais, evitem a sua fuga e minimizem o estresse.

**Art. 30** Todos os animais capturados em qualquer etapa do Manejo de Fauna Silvestre deverão ser identificados até o nível de espécie.

**Art. 31** Os Planos de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre e os Relatórios de Resultados deverão conter assinatura original de todos os responsáveis técnicos de cada grupo taxonômico.

**Art. 32** A concessão da AMFS não exige o empreendedor ou o executor dos estudos, da apresentação dos demais instrumentos e/ou autorizações exigidas pelo órgão licenciador, mediante embasamento em parecer técnico.

**Art. 33** A SEMMA poderá, por decisão técnica justificada, modificar os procedimentos relativos ao Manejo de Fauna Silvestre, dando a devida divulgação, e/ou requerer estudos ambientais complementares.

**Art. 34** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 31 de outubro de 2024.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

#### CHECKLIST

#### AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE PARA LICENCIAMENTO

(Decreto nº 5394/2024)

**Quadro 1.** Toda documentação abaixo deve ser apresentada em meio impresso e PDF, as exceções serão informadas. Nota: (\*) indica item obrigatório; (#) indica item dependente do caso.

Documentação:
1. Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre (*);
2. Formulário de Requerimento de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre no Licenciamento Ambiental ( <b>RAMFSLA</b> ) devidamente preenchido em TODOS os campos.
3. Cópia do DUA PAGA a) Para os casos da etapa de <b>AMFS para Resgate ou Monitoramento</b> , apresentar comprovante de pagamento da taxa de Requerimento de AMFS no Licenciamento ou Renovação, acompanhado de comprovante de pagamento da última licença ambiental requerida. b) Para os casos da etapa de <b>AMFS para Levantamento</b> , apresentar comprovante da taxa da AMFS não vinculada a processos de licenciamento abertos.
4. Cadastro Técnico Federal (CTF) do Empreendedor, da empresa de Consultoria e de todos os membros da Equipe Técnica constante no <b>RAMFSLA</b> .
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Responsável(is) Técnico(s), com comprovação de pagamento e assinatura do técnico e do contratante, constantes no RAMFSLA.
6. Procuração do representante legal com poderes específicos a terceiros para a realização dos estudos, objeto do requerimento da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, quando este não for realizado diretamente pelo titular do processo de licenciamento, incluindo a fase de aprovação do Termo de Referência do estudo ambiental;
7. Quando da requisição de <b>Resgate</b> , apresentação da Declaração do Centro de Reabilitação e/ou Clínica Veterinária recebedora da fauna silvestre, terrestre e/ou aquática, informando: empreendimento/local, fauna a receber e validade, em papel timbrado da Instituição com assinatura e nome legível do responsável. Com exceção de resgate/translocação de Ictiofauna.
8. Carta de aceite de material biológico em coleção científica.
9. Cópia da carteira do conselho de classe, quando aplicável.

Para requerimentos de AMFS nas situações abaixo descritas, observar os seguintes itens correspondentes, conforme Lei nº 707, de 05 de janeiro de 2009, e Lei nº 901, de 30 de dezembro de 2010

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (AMFS) NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (RAMFSLA)**

<b>01 - TIPO DE ESTUDO / ETAPA</b>			
<input type="checkbox"/> Levantamento <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> Monitoramento <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> Resgate <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> Coleta de Material para Ensaios Biológicos <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO			
<b>02 – DADOS PROCESSUAIS</b>			
Se Etapa de Levantamento, informar o número do protocolo da Carta Consulta do TR do estudo ambiental: _____			
Se Renovação, informar o número do Processo de Autorização de Manejo de Fauna existente: _____ e o Número da AMFS Anterior: _____			
Se Monitoramento, informar o número dos protocolos dos relatórios de levantamento e/ou resgate e/ou monitoramento anteriores: _____			
<b>Número do processo de Licenciamento Ambiental:</b> _____ Nº da Licença Ambiental, se existente: _____ Nº da Condicionante que solicita o estudo de fauna: _____			
Descrição do objeto do Requerimento (Estudo): _____			
<b>03 – DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>			
Nome ou Razão Social do Empreendedor: _____			
Nome do Empreendimento: _____			
Tipo de atividade: _____		CNPJ: _____	CTF: _____
Endereço _____	da _____	atividade: _____	e-mail: _____ Fone: _____
Coordenadas Médias UTM (SIRGAS2000): _____			
<b>04 – DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA</b>			
Nome: _____			
Logradouro: _____			
_____			Distrito/Bairro: _____
_____			Município: _____ CEP _____
Autoriza o recebimento de correspondência por e-mail? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			
Se sim, qual o endereço eletrônico: _____			
<b>05 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome: _____		Instituição/Empresa: _____	
_____		Endereço: _____	
_____		CPF: _____	Fone(s): _____
e-mail: _____			
<b>06 – DADOS DA CONSULTORIA RESPONSÁVEL *</b>			
Nome: _____		CPF/CNPJ: _____	
Fone(s): _____	Logradouro: _____	e-mail: _____	
_____		Nº _____	Cadastro Técnico Federal: _____
*Caso não exista consultoria contratada, apresentar declaração de vínculo contratual entre o empreendedor ou responsável legal e coordenador da equipe técnica.			
<b>07 – DADOS DA EQUIPE TÉCNICA</b>			
<b>7.1 Dados do Coordenador Geral do Estudo:</b>			
Nome: _____		e-mail: _____ Nº CTF: _____	
Número do Conselho de Classe correspondente: _____			
CPF: _____		Fone(s): _____	
<b>7.2 Responsáveis Técnicos - RT</b>			
<b>RT1.</b>		Nome: _____ e-mail: _____	
_____		Nº CTF: _____ Número do Conselho de Classe correspondente: _____	
CPF: _____		Fone(s): _____	
Área de Atuação:			
<input type="checkbox"/> Invertebrados terrestres <input type="checkbox"/> Ictiofauna <input type="checkbox"/> Herpetofauna <input type="checkbox"/> Avifauna <input type="checkbox"/> Mastofauna			
<input type="checkbox"/> Atendimento veterinário de vertebrados			
<b>Indicar o título dos três trabalhos realizados e/ou documentos para fins de comprovação de experiência na área de atuação deste requerimento.</b>			

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**RT2.** Nome: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Nº CTF: \_\_\_\_\_ Número do Conselho de Classe correspondente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Fone(s): \_\_\_\_\_

Área de Atuação:

- Invertebrados terrestres  Ictiofauna  Herpetofauna  Avifauna  Mastofauna  
 Atendimento veterinário de vertebrados

**Indicar o título dos três trabalhos realizados e/ou documentos para fins de comprovação de experiência na área de atuação deste requerimento.**

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**RT3.** Nome: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Nº CTF: \_\_\_\_\_ Número do Conselho de Classe correspondente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Fone(s): \_\_\_\_\_

Área de Atuação:

- Invertebrados terrestres  Ictiofauna  Herpetofauna  Avifauna  Mastofauna  
 Atendimento veterinário de vertebrados

**Indicar o título dos três trabalhos realizados e/ou documentos para fins de comprovação de experiência na área de atuação deste requerimento.**

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**RT4.** Nome: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Nº CTF: \_\_\_\_\_ Número do Conselho de Classe correspondente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Fone(s): \_\_\_\_\_

Área de Atuação:

- Invertebrados terrestres  Ictiofauna  Herpetofauna  Avifauna  Mastofauna  
 Atendimento veterinário de vertebrados

**Indicar o título dos três trabalhos realizados e/ou documentos para fins de comprovação de experiência na área de atuação deste requerimento.**

1. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**7.3 Assistentes Técnicos - AT:**

**AT1.** Nome: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Nº CTF: \_\_\_\_\_

Número do Conselho de Classe correspondente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Fone(s): \_\_\_\_\_

Área de Atuação:

- Invertebrados terrestres  Ictiofauna  Herpetofauna  Avifauna  Mastofauna  
 Atendimento veterinário de vertebrados

**AT2.**

Nome: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Nº CTF: \_\_\_\_\_

Número do Conselho de Classe correspondente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Fone(s): \_\_\_\_\_



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE E RELATÓRIO DE RESULTADOS**

**ETAPA DE MONITORAMENTO DE FAUNA**

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado na elaboração do Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre e Relatório de Resultados para a etapa de Monitoramento da Fauna

**1. Definições/Orientações:**

**1.1.** Autorização para Manejo de Fauna Silvestre – Monitoramento da Fauna: Autoriza a realização de captura, coleta, transporte e destinação da fauna silvestre, com a finalidade de realização de monitoramento da fauna presente em áreas de empreendimentos licenciados no âmbito Municipal. O monitoramento da fauna silvestre também poderá ser necessário em qualquer fase do licenciamento ambiental e poderá ser solicitado pela SEMAG a qualquer tempo.

**1.2.** O Monitoramento de Fauna é uma ferramenta que fornece indicações sobre importantes fatores que possam vir a impactar a fauna presente nas áreas de influência dos empreendimentos, auxiliando nas tomadas de decisões. Para otimizar a obtenção dos dados de monitoramento faunístico é sugerida a seleção de espécies de simples identificação e que forneçam facilmente dados sobre o seu ambiente, além daquelas que possam vir a ser mais impactadas pelo empreendimento, identificadas no estudo ambiental, como as ameaçadas de extinção. Para realização do monitoramento faunístico podem ser empregadas várias metodologias. Assim, é necessário um conhecimento específico sobre Manejo de Fauna Silvestre para evitar erros significativos.

**1.3.** O monitoramento da fauna poderá ocorrer previamente à implantação de empreendimentos com real e potencial impacto significativo sobre a fauna silvestre de forma a possibilitar o conhecimento das condições da fauna anterior à modificação no ambiente. Podem ser estabelecidas no monitoramento as áreas controle, ou seja, àquelas áreas de estudo em ambiente natural que não sofrerá impacto do empreendimento para fins de comparação com as áreas impactadas. Após a implantação do empreendimento, poderá ser necessário novo monitoramento para análise dos impactos que possam ocorrer sobre a fauna e, assim, propor novas formas de prevenção ou mitigação dos mesmos.

**1.4.** Os animais silvestres oriundo de Resgates de Fauna Silvestre em ambientes terrestres ou aquáticos e posteriormente soltos novamente em ambiente natural poderão ser objeto de monitoramento especial para avaliar sua sobrevivência, adaptação e possíveis impactos sobre as áreas de soltura. A necessidade de realização do mencionado monitoramento será definida no processo de licenciamento, conforme o exposto na Instrução Normativa SEMAG Nº 002/2022 e Decreto Nº. 844/2022.

**1.5.** O Relatório de Resultados é um documento que apresenta os resultados da metodologia aplicada nos monitoramentos de fauna, de forma a possibilitar o acompanhamento e avaliação das atividades realizadas.

**1.6.** Quando da elaboração do mencionado Plano de Trabalho e de seu respectivo Relatório de Resultados deverão ser seguidas as diretrizes e critérios técnicos definidos na Instrução Normativa SEMAG IN 003/2022 e Termos de Referências, referentes à etapa de monitoramento.

**2. O Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre para etapa do Monitoramento de Fauna deverá conter, no mínimo:**

**2.1.** Número do Protocolo SEMAG referente ao Relatório de Resultados do Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre da etapa anterior (Exemplos: Levantamento da LP, Resgate ou Monitoramento da LI ou Monitoramento Contínuo da LO);

**2.2.** Memorial Descritivo - Descrever o empreendimento citando sua localização com croqui de acesso; área total do empreendimento; infraestrutura existente e a ser implantada; atividades a serem desenvolvidas; fitofisionomias e demais recursos naturais e/ou artificiais presentes, destacando as áreas de preservação permanente;

**2.3.** Em caso de não terem sido apresentadas na fase anterior ou caso haja qualquer alteração – Apresentar mapas, imagens de satélite ou foto aérea, georreferenciadas (coordenadas UTM, SIRGAS 2000) em escala compatível de uso e cobertura do solo para área de estudo constando a poligonal do empreendimento identificando: o empreendimento com estruturas internas existentes e/ou projetadas, contemplando ainda as áreas afetadas pelo empreendimento, localização e tamanho das áreas a serem amostradas, das áreas prioritárias para conservação, unidades de conservação, corredores ecológicos e demais áreas especialmente protegidas, considerando as distâncias aproximadas existentes entre as mesmas e o empreendedor, e discriminando as fitofisionomias para as áreas de vegetação natural, quando couber; sendo uma via em meio impresso e outra em meio digital (PDF).

**2.4.** Descrição detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo a escolha dos grupos a serem monitorados, com justificativas;

**2.5.** Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

**2.6.** Mapas detalhados com pontos georreferenciados (coordenadas SIRGAS 2000) das áreas monitoradas;

**2.7.** As áreas de monitoramento deverão ser avaliadas e aprovadas pela SEMAG;

**2.8.** Seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento intensivo da fauna silvestre (monitoramento pré-implantação quando couber). As áreas para monitoramento deverão ser representativas, contemplando todas as fitofisionomias distribuídas ao longo de toda a área de influência;

**2.9.** Programas específicos de monitoramento e conservação das espécies ameaçadas de extinção, contidas em listas oficiais, registradas na área de influência direta do empreendimento, que possam vir a ser impactadas pelo empreendimento;

**2.10.** Apresentar cronograma detalhado das campanhas. Esse monitoramento deverá consistir de, no mínimo, duas campanhas semestrais efetivas em cada área, com amostragens que contemplem o período chuvoso e seco, salvo particularidades de cada empreendimento, avaliadas pela SEMAG;

**2.11.** O monitoramento pós-implantação (quando couber) deverá ser realizado por no mínimo 1 (um) ano após a implantação do empreendimento e, no mínimo, 2 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, devendo este período ser alterado de acordo com as particularidades de cada empreendimento, avaliadas pela SEMAG;

**2.12.** Informação referente ao destino pretendido para o material biológico que possa ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado;

**2.13.** Composição da(s) equipe(s) de monitoramento, com apresentação do certificado do Cadastro Técnico Federal (CTF), do número de inscrição nos respectivos Conselhos de Classe e da certidão do Cadastro Técnico de Profissionais de Fauna Silvestre, aos que possuírem;

**2.14.** Caso não estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico, os coordenadores e responsáveis técnicos deverão demonstrar experiência comprovada no estudo dos táxons manejados, conforme dispõe o Art. 8º da Instrução Normativa IEMA Nº 05-N/2021;

**2.15.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s).

**3. O Relatório de Resultados do Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre para etapa de Monitoramento da Fauna deverá conter, no mínimo:**

- 3.1.** Memorial Descritivo - Descrever o empreendimento citando sua localização com croqui de acesso; área total do empreendimento; infraestrutura existente e a ser implantada; atividades a serem desenvolvidas; fitofisionomias e demais recursos naturais e/ou artificiais presentes, destacando as áreas de preservação permanente;
- 3.2.** Em caso de não terem sido apresentadas na fase anterior ou caso haja qualquer alteração – Apresentar mapas, imagens de satélite ou foto aérea, georreferenciadas (coordenadas UTM, SIRGAS 2000) em escala compatível de uso e cobertura do solo para área de estudo constando a poligonal do empreendimento identificando: o empreendimento com estruturas internas existentes e/ou projetadas, contemplando ainda as áreas afetadas pelo empreendimento, localização e tamanho das áreas amostradas, das áreas prioritárias para conservação, unidades de conservação, corredores ecológicos e demais áreas especialmente protegidas, considerando as distâncias aproximadas existentes entre as mesmas e o empreendedor, e discriminando as fitofisionomias para as áreas de vegetação natural, quando couber; sendo uma via em meio impresso e outra em meio digital de extensão Shape (SHP e suas extensões derivadas: .SHX, .DBF, .PRJ), acompanhada da ART do responsável técnico;
- 3.3.** Lista das espécies encontradas, indicando as formas dos registros e habitats, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, sobre exploradas, consideradas raras, não descritas previamente para a área estudada (ou pela ciência), passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, de importância econômica e cinegética, potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico (inclusive domésticas) e as migratórias com suas rotas;
- 3.4.** Esforço amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies monitoradas, índices de esforço amostral e diversidade, e demais parâmetros e análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo monitorado, contemplando a sazonalidade em cada unidade amostral;
- 3.5.** Resultados consolidados, apresentando a comparação dos resultados das fases de pré-instalação, instalação e operação (caso existam etapas anteriores), bem como a análise dos impactos nas diferentes etapas do empreendimento.
- 3.6.** Curva do coletor e estatística associada;
- 3.7.** Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
- 3.8.** Anexo digital com dados brutos dos registros de todos os espécimes contendo identificação taxonômica, biometria, tipo de marcação, formas de registro, esforço de captura, local georreferenciado (coordenadas SIRGAS 2000), habitat, destinação (com forma de identificação do exemplar) e data;
- 3.9.** Resultados dos programas específicos de conservação e monitoramento (caso existam) das espécies ameaçadas de extinção, contidas em lista oficial, registradas na área de influência direta do empreendimento, que possam vir a ser impactadas pelo empreendimento;
- 3.10.** Manifestações oficiais das instituições que receberam material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), incluindo a destinação e o número de identificação dos exemplares recebidos;
- 3.11.** Para monitoramento pós-implantação: discussões e conclusões acerca dos impactos gerados pelo empreendimento na fauna, observando a comparação entre áreas de influência do empreendimento e/ou atividade, áreas controles e áreas de soltura (quando houver salvamento e resgate);
- 3.12.** Proposição de medidas mitigadoras para os impactos detectados pelo monitoramento pós-implantação;
- 3.13.** Composição efetiva da(s) equipe(s) que realizaram o monitoramento.

---

#### **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE E RELATÓRIO DE RESULTADOS ETAPA DE RESGATE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE ESPÉCIMES E MATERIALBIOLÓGICO DA FAUNA.**

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado na elaboração do Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre e Relatório de Resultados, na etapa de Resgate, Transporte e Destinação de Espécimes e Material Biológico da Fauna.

#### **1. Definições:**

- 1.1.** Autorização para manejo de fauna silvestre – resgate, transporte e destinação de espécimes e material biológico da fauna - Ato administrativo que autoriza, no âmbito do licenciamento ambiental Municipal, a realização de ações que alterem ou modifiquem, mesmo que temporariamente, o comportamento do animal, sua movimentação, distribuição, ocorrência, reprodução ou bem estar, através de manipulação, movimentação, perturbação, coleta, captura, reintrodução, soltura, translocação, ou retirada de indivíduos, ovos, larvas ou ninhos de seu ambiente natural.
- 1.2.** Resgate de Fauna - inclui todas as ações necessárias para o afugentamento, captura, coleta, transporte e destinação ativa de animais que porventura sejam (ou possam ser) atingidos direta ou indiretamente por eventos impactantes nas áreas de influência do empreendimento. O Resgate de Fauna é geralmente realizado durante o processo de supressão de vegetação, terraplanagem e inundação, mas também pode ser realizado em quaisquer atividades impactantes sobre a fauna silvestre.
- 1.3.** Relatório de Resultados - é um documento que apresenta os resultados das atividades de Resgate, Transporte e Destinação da Fauna de forma a possibilitar a análise das ações realizadas em campo, bem como o acompanhamento da destinação da fauna resgatada. O Relatório de Resultados também fornece subsídios para o direcionamento do monitoramento da fauna translocada.
- 1.4.** Posto de Triagem de Animais Silvestres: estrutura temporária destinada ao recebimento, triagem e atendimento veterinário emergencial de animais capturados na execução das atividades de manejo de fauna silvestre no Licenciamento Ambiental
- 1.5.** CETRAS – Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres: estrutura apta a receber os animais que após avaliação no posto de triagem de animais silvestres não estejam aptos para soltura imediata.

#### **2. Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre na etapa de Resgate, Transporte e Destinação de Espécimes e Material Biológico da Fauna**

- 2.1.** Memorial Descritivo do empreendimento:
- 2.1.1.** Informar localização com croqui de acesso; área total do empreendimento; infraestrutura existente e a ser implantada; atividades a serem desenvolvidas; fitofisionomias e demais recursos naturais e/ou artificiais presentes, destacando as áreas de preservação permanente;
- 2.1.2.** Apresentar mapas, imagens de satélite ou foto aérea, georreferenciados (coordenadas UTM, SIRGAS 2000) em escala compatível de uso e cobertura do solo para área com a poligonal do empreendimento e as seguintes identificações: empreendimento e suas respectivas áreas afetadas; localização e tamanho das áreas a serem amostradas; áreas prioritárias para conservação, unidades de conservação, corredores ecológicos e demais áreas especialmente protegidas, com as respectivas distâncias aproximadas em relação ao empreendimento; discriminar as fitofisionomias das áreas de vegetação natural, quando couber; sendo uma via em meio impresso e outra em meio digital (PDF).
- 2.2.** Posto de Triagem de Animais Silvestres:
- 2.2.1.** A instalação do Posto de Triagem de Animais Silvestres é obrigatória e deverá ser comprovada mediante relatório descritivo fotográfico;

- 2.2.2. A estrutura a ser construída, bem como suas dimensões e características, será baseada no levantamento das espécies registradas e no tamanho da área de influência do empreendimento;
- 2.2.3. Poderá ser uma estrutura simples (por exemplo, armação de tendas ou contêiner), sendo que para realização de biometria é necessário possuir, no mínimo, bancada, água, climatização e geladeira (para congelar os animais mortos), ou mais complexa (construção de viveiros, terrários, tanques, caixas, recintos, dentre outros) conforme a necessidade. A implantação e manutenção deverão ser de inteira responsabilidade do empreendedor; Deverá apresentar local para recepção, triagem, realização de procedimentos clínicos veterinários, equipamentos adequados à manutenção do material biológico, ao preparo dos alimentos e à realização de assepsia do material a ser utilizado com os animais;
- 2.2.4. Os animais mantidos no Posto de Triagem de Animais Silvestres do empreendimento deverão receber cuidados específicos como alimentação, tratamento médico veterinário e de suporte sob acompanhamento e responsabilidade de profissional habilitado qualificado, garantindo-lhes bem-estar físico e psíquico;
- 2.2.5. Nos casos de necessidade de atendimento veterinário especial, emergencial ou cirúrgico, poderão ser destinados para Clínicas Veterinárias comprovadamente aptas a receberem animais silvestres, sob acompanhamento e responsabilidade de profissional habilitado qualificado em animais silvestres;
- 2.2.6. No caso de Clínicas Veterinárias, é necessário que ela tenha estrutura para atendimento de emergência, sala exclusiva para fauna silvestre (de forma a evitar interação e zoonoses da fauna doméstica), com estrutura para pequenas cirurgias, raio x e ultrassom.
- 2.3. Descrição e quantificação dos equipamentos utilizados;
- 2.4. Programa de curso de capacitação pessoal para a(s) equipe(s) de resgate;
- 2.5. Plano de supressão específico, que deverá direcionar o deslocamento da fauna e auxiliar na execução do resgate, por meio de dispositivos que limitem a velocidade da supressão e favoreçam a fuga espontânea da fauna;
- 2.6. Detalhar captura, triagem e os demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
- 2.6.1. Optar por procedimentos menos invasivos, de forma que reduza o estresse dos animais resgatados;
- 2.6.2. Realizar biometria e marcação somente quando indispensável ao manejo e soltura do animal.
- 2.7. Proposta de destinação da fauna resgatada;
- 2.7.1. Prever a remoção dos animais que poderão ser realocados para áreas de soltura previamente estabelecidas e autorizadas; ou encaminhados para centros de triagem, zoológicos, mantenedouros, criadouros; ou ainda destinados ao aproveitamento do material biológico e em pesquisas, coleções científicas ou didáticas;
- 2.7.2. As áreas propostas para soltura e monitoramento deverão ser avaliadas e aprovadas pela SEMAG. A empresa deverá apresentar:
- 2.7.2.1. Mapas georreferenciados;
- 2.7.2.2. Justificativas técnicas da seleção de cada área de soltura, inclusive com apresentação de informações que sugerem capacidade de suporte do ambiente para receber os animais, observadas as similaridades dos tipos de habitat de procedência das espécies a serem soltas;
- 2.7.2.3. Anuência do proprietário, caso sejam previstas solturas de animais em áreas de terceiros.
- 2.8. Proposta de monitoramento dos animais resgatados e que serão soltos em ambiente natural, caso tenha sido exigido no licenciamento ambiental.
- 2.8.1. O monitoramento dos animais resgatados poderá fazer parte do Programa de Monitoramento da Fauna Silvestre do empreendimento, caso este esteja contido na Licença Ambiental;
- 2.8.2. Apresentar metodologia detalhada do monitoramento e das técnicas de marcação, acompanhamento/localização dos grupos animais a serem resgatados e soltos.
- 2.9. Detalhar estrutura disponível para o transporte dos animais vivos e mortos;
- 2.10. Anuência de instituição onde possa ser depositado possível material zoológico coletado;
- 2.11. Composição da(s) equipe(s) de resgate, com Cadastro Técnico Federal (CTF), Cadastro Técnico de Profissionais da Fauna Silvestre e número de inscrição nos respectivos Conselhos de Classe do coordenador, dos responsáveis técnicos e demais membros da equipe técnica;
- 2.12. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos coordenadores e responsáveis técnicos;
- 2.13. Para a definição do número de equipes (incluindo equipe de apoio) deverão ser considerados os dados referentes à velocidade da supressão vegetal e acessos existentes, além da quantidade de frentes de obra, caso existam atividades simultâneas. O número de equipes de resgate deverá ser compatível com a área total do ambiente a ser suprimido e com as frentes de obra simultâneas;
- 2.14. Apresentar cronograma da execução do plano de trabalho. Destacar o tipo e período das intervenções e supressões da área e da participação das equipes de resgates;
- 2.15. Nos casos em que haja necessidade de construção de Posto de Triagem e/ou CETRAS deverá ser apresentado projeto detalhado de sua localização, construção, funcionamento e manutenção que deverá seguir legislação normativa vigente para seu licenciamento e autorização de funcionamento.
- 3. Relatório de Resultados para Manejo de Fauna Silvestre na etapa de Resgate, Transporte e Destinação de Espécimes e Material Biológico da Fauna**
- 3.1. Memorial Descritivo do empreendimento com croqui da área intervinda e/ou suprimida de fato, onde foram realizados os trabalhos de resgate.
- 3.2. Detalhar captura, triagem e demais procedimentos adotados para os exemplares coletados, vivos ou mortos, informando o tipo de marcação individual, registro e biometria, de acordo com os procedimentos aprovados pela SEMAG em atenção ao item 2.6;
- 3.2.1. Marcação utilizada para cada animal translocado e pontos georreferenciados (coordenadas UTM, SIRGAS 2000) dos respectivos locais de soltura, exceto nos casos comprovadamente inviáveis;
- 3.2.2. Anexo digital com os dados brutos dos registros dos espécimes, contendo identificação taxonômica, biometria, tipo de marcação, local georreferenciado (coordenadas UTM, SIRGAS 2000), habitat, destinação (com forma de identificação do exemplar), data e fotos datadas.
- 3.3. Descrição e quantificação dos equipamentos utilizados no resgate da fauna, na soltura e monitoramento;
- 3.4. Resultados e registro fotográfico datado do treinamento fornecido para a(s) equipe(s) de resgate;
- 3.5. Relatório da destinação da fauna resgatada e remoção dos animais (soltura, centros de triagem, zoológicos, mantenedouros, criadouros, aproveitamento do material biológico em pesquisas, coleções científicas ou didáticas, dentre outros previstos no Plano de Trabalho);
- 3.6. Resultados do monitoramento dos animais resgatados e soltos em ambiente natural;
- 3.7. Manifestações oficiais das instituições que receberam material zoológico (criadouros, zoológicos, museus e instituições de ensino e pesquisa), incluindo o número de marcação dos exemplares recebidos;
- 3.8. Composição da (s) equipe (s) de resgate.

**ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE DADOS BRUTOS**

**Notas gerais:**

- 1 - Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.
- 2 - Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

**Notas específicas:**

1. TODAS as células das pastas - Atividade, Resgate e abundância - devem ser preenchidas.
2. O registro de cada indivíduo deverá ocorrer em uma única linha, pois existem campos específicos do indivíduo.
3. Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição: a. "NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.
4. Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.
5. Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.
6. Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares (item 2.5 do TR) que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados SOMENTE nos Relatórios.
7. Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos na Planilha, isto é, somente incluir dados Primários.

**Caracterização da Atividade:**

Processo CFAU n°	Processo Licenciamento n°	Tipo de Licença Ambiental	Nº da Licença Ambiental	Empreendimento	Município	Consultoria	Responsável Técnico	Ano Execução	Objetivo do Estudo	Instituição Ensino-Pesquisa de Depositório	Outras Instituições de Depositório
		LP							levantamento	Museu	zoológico
		LJ							monitoramento	Universidade	criadouro
		LO							resgate	ONG	CETAS
		LU							material biológico		CRAS
		LAR									

**Notas:**

- 1 - Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.
- 2 - Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

**Planilha de Campo:** Répteis (vide nota abaixo)

**Notas:**

- 1 - TODAS as
- 2 - O registro
- 3 - Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição: "NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.
- 4 - Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.
- 5 - Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.
- 6 - Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares (item 2.5 do TR) que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados nos Relatórios.
- 7 - Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos nesta Planilha, isto é, incluir somente dados Primários.

**Caracterização da Atividade:**

Processo CFAU n°	Processo Licenciamento n°	Tipo de Licença Ambiental	Nº da Licença Ambiental	Empreendimento	Município	Consultoria	Responsável Técnico	Ano Execução	Objetivo do Estudo	Instituição Ensino-Pesquisa de Depositório	Outras Instituições de Depositório
		LP							levantamento	Museu	zoológico
		LI							monitoramento	Universidade	criadouro
		LO							resgate	ONG	CETAS
		LU							material biológico		CRAS
		LAR									

**Notas:**

- 1 - Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.
- 2 - Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

**Planilha de Campo:**                      **Resgate**                      (vide nota abaixo)

**Notas:**

- 1 - TODAS as células das pastas - Atividade, Resgate e abundância - devem ser preenchidas.
- 2 - O registro de cada indivíduo deverá ocorrer em uma única linha, pois existem campos específicos do indivíduo.
- 3 - Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição:  
 "NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.
- 4 - Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.
- 5 - Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. **Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.**
- 6 - Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares (item 2.5 do TR) que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados SOMENTE nos Relatórios.
- 7 - Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos nesta Planilha, isto é, **somente incluir dados Primários.**

Caracterização da Atividade:

Processo CFAU n°	Processo Licenciamento n°	Tipo de Licença Ambiental	Nº da Licença Ambiental	Empreendimento	Município	Consultoria	Responsável Técnico	Ano Execução	Objetivo do Estudo	Instituição Ensino-Pesquisa de Depositório	Outras Instituições de Depositório
		LP							levantamento	Museu	zoológico
		LJ							monitoramento	Universidade	criadouro
		LO							resgate	ONG	CETAS
		LU							material biológico		CRAS
		LAR									

Notas:

- 1 - Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.
- 2 - Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

Planilha de Campo: **Quirópteros** (vide nota abaixo)

Notas:

- 1 - TODAS as células das duas pastas - Atividade, campo- quiropteros e abundância - devem ser preenchidas.
- 2 - **O registro de cada indivíduo deverá ocorrer em uma única linha, pois existem campos específicos do indivíduo.**
- 3 - Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição:  
"NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.
- 4 - Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.
- 5 - Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. **Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.**
- 6 - Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares (item 2.5 do TR) que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados nos Relatórios.
- 7 - Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos nesta Planilha, isto é, incluir somente dados **Primários**.

Caracterização da Atividade:

Processo CFAU nº	Processo Licenciamento nº	Tipo de Licença Ambiental	Nº da Licença Ambiental	Empreendimento	Município	Consultoria	Responsável Técnico	Ano Execução	Objetivo do Estudo	Instituição Ensino-Pesquisa de Depósito	Outras Instituições de Depósito
		LP							levantamento	Museu	zoológico
		LI							monitoramento	Universidade	criadouro
		LO							resgate	ONG	CETAS
		LU							material biológico		CRAS
		LAR									

Notas:

- Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.
- Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

Planilha de Campo: Mastofauna (vide nota abaixo)

Notas:

- TODAS as células das duas pastas - Atividade, campo- mamíferos e abundância - devem ser preenchidas.
- O registro de cada indivíduo deverá ocorrer em uma única linha, pois existem campos específicos do indivíduo.**
- Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição:  
"NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.
- Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.
- Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. **Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.**
- Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados nos Relatórios.
- Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos nesta Planilha, isto é, incluir somente dados **Primários**.

**Caracterização da Atividade:**

Processo CFAU n°	Processo Licenciamento n°	Tipo de Licença Ambiental	Nº da Licença Ambiental	Empreendimento	Município	Consultoria	Responsável Técnico	Ano Execução	Objetivo do Estudo	Instituição Ensino-Pesquisa de Depositório	Outras Instituições de Depositório
		LP							levantamento	Museu	zoológico
		LI							monitoramento	Universidade	criadouro
		LO							resgate	ONG	CETAS
		LU							material biológico		CRAS
		LAR									

**Notas:**

- Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.
- Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

**Planilha de Campo:** Ictiofauna (vide nota abaixo)

**Notas:**

- TODAS as células das duas pastas - Atividade, campo- Ictiofauna e abundância - devem ser preenchidas.
- O registro de cada indivíduo deverá ocorrer em uma única linha, pois existem campos específicos do indivíduo.
- Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição:  
"NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.
- Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.
- Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. **Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.**
- Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados nos Relatórios.
- Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos nesta Planilha, isto é, incluir somente dados **Primários**.

**Caracterização da Atividade:**

Processo CFAU n°	Processo Licenciamento n°	Tipo de Licença Ambiental	Nº da Licença Ambiental	Empreendimento	Município	Consultoria	Responsável Técnico	Ano Execução	Objetivo do Estudo	Instituição Ensino-Pesquisa de Depositório	Outras Instituições de Depositório
		LP							levantamento	Museu	zoológico
		LI							monitoramento	Universidade	criadouro
		LO							resgate	ONG	CETAS
		LU							material biológico		CRAS
		LAR									

**Notas:**

- Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.
- Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

**Planilha de Campo:** Avifauna (vide nota abaixo)

**Notas:**

- TODAS as células das duas pastas - Atividade, campo- mamíferos e abundância - devem ser preenchidas.
- O registro de cada indivíduo deverá ocorrer em uma única linha, pois existem campos específicos do indivíduo.
- Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição:  
"NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.
- Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.
- Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. **Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.**
- Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares (item 2.5 do TR) que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados nos Relatórios.
- Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos nesta Planilha, isto é, incluir somente dados **Primários**.

Caracterização da Atividade:

Processo CFAU n°	Processo Licenciamento n°	Tipo de Licença Ambiental	Nº da Licença Ambiental	Empreendimento	Município	Consultoria	Responsável Técnico	Ano Execução	Objetivo do Estudo	Instituição Ensino-Pesquisa de Depositório	Outras Instituições de Depositório
		LP							levantamento	Museu	zoológico
		LI							monitoramento	Universidade	criadouro
		LO							resgate	ONG	CETAS
		LU							material biológico		CRAS
		LAR									

Notas:

1 - Os dados das células são informações exclusivas de cada planilha. Caso o consultor considere importante outras informações, deve incluí-las em Planilha e/ou Relatório em separado.

2 - Observação: os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

Planilha de Campo:

Anfibios

(vide nota abaixo)

Notas:

1 - TODAS as células das duas pastas - Atividade, campo- anfíbios e abundância - devem ser preenchidas.

2 - O registro de cada indivíduo deverá ocorrer em uma única linha, pois existem campos específicos do indivíduo.

3 - Quando não houver informação sobre alguma variável da "Planilha de Campo", a célula deverá conter o texto conforme definição:

"NÃO APLICA" (NAp) - informação não é pertinente a este grupo faunístico ou à metodologia executada.

4 - Os escritos nas células são exemplos para orientar o que se espera que seja descrito na coluna.

5 - Para cada campanha de campo deve ser preenchida uma planilha específica. Assim, se ocorrer 5 campanhas de campo serão elaboradas e apresentadas 5 planilhas de campo. Contudo, as planilhas devem ser cumulativas.

6 - Outros Parâmetros e/ou outras informações complementares (item 2.5 do TR) que NÃO estão nesta Planilha de Campo (por exemplo, os Cálculos Ecológicos) deverão ser apresentados nos Relatórios.

7 - Dados Secundários e de questionários não podem ser incluídos nesta Planilha, isto é, incluir somente dados Primários.

**DECRETO Nº 5395, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**REVOGA O DECRETO Nº 5019, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 5019, de 02 de agosto de 2023, que instituiu e nomeou a comissão temporária para verificação e elaboração de relatório quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 31 de outubro de 2024.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 5396, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**REVOGA O DECRETO Nº 5034, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 5034, de 30 de agosto de 2023, que alterou o Decreto nº 5019/2023 para nomear a Sr<sup>a</sup>. Gabriela de Oliveira Nespoli Dan, em substituição a Sr<sup>a</sup>. Daniela Aparecida Balbino Ferraço na comissão temporária para verificação e elaboração de relatório quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 31 de outubro de 2024.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 5397, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EXONERA, A PEDIDO, A SR<sup>a</sup>. FLAVIA SCABELO DO CARGO COMISSONADO SUBPROCURADOR GERAL - CC-SG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a Sr<sup>a</sup>. **FLAVIA SCABELO** do exercício do Cargo Comissionado – Subprocurador Geral - CC-SG, na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 31 de outubro de 2024.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 204/2024**

**PRORROGA O REMANEJAMENTO DO SERVIDOR JOSÉ MILLERI FILHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51-A, da Lei Complementar nº 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inserido pela Lei Complementar nº 037/12 e alteração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o remanejamento do Servidor **JOSÉ MILLERI FILHO** – Cargo: Operador de Máquina, matrícula nº 000410, concedida pela Portaria nº 076/2024, de acordo com o constante do processo protocolizado neste Órgão Público sob nº 5781, de 16 de outubro de 2024, para exercer temporariamente **função de apoio às atividades de suporte no transporte de combustíveis para abastecimentos das máquinas da secretaria e outras atividades correlatas** pelo período de **07/10/2024 a 04/04/2025** (180 dias).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/10/2024**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 31 de outubro de 2024.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 205/2024**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA HELEUZA HELENA DOS SANTOS MENDES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família a Servidora **Heleuza Helena dos Santos Mendes** – Cargo: Profissional do Magistério, matrícula funcional nº 002191, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 5861/2024, de 21 de outubro de 2024, pelo período de **21/10/2024 a 04/11/2024 (15 dias)**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **21/10/2024**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 31 de outubro de 2024.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

# LICITAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

000195/2024

ID: 2024.071E0700001.17.0003

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** CINTIA DONARDELLI ROSA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - DETRAN/ES Nº 074 DE 23/12/2014, ART. 40

**VALOR:** 8.946,00 conforme proposta de preços.

**PRAZO DO CONTRATO:** 01 de junho de 2025

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00310-150000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (090100.1236500502.062.33903600000.150000250000 - 1001)

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE

Vargem Alta, 31 de outubro de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Vargem Alta- ES, 31 de outubro de 2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024

## ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa a iniciar o serviço descrito no Contrato nº 00196-2024, referente a CONCORRENCIA ELETRONICA 017/2024 e em seus anexos, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DOS BUEIROS DAS COMUNIDADES DE ESTAÇÃO DE SOTURNO, ÁGUA MANSA, SÃO JOÃO E SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, COM RECURSOS DA TRANSFERÊNCIA LEGAL 1176/2022, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contratada

## EXTRATO DE CONTRATO

000196/2024

Concorrência Eletrônica

ID: 2024.071E0700001.01.0030

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DOS BUEIROS DAS COMUNIDADES DE ESTAÇÃO DE SOTURNO, ÁGUA MANSA, SÃO JOÃO E SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, COM RECURSOS DA TRANSFERÊNCIA LEGAL 1176/2022.

**VALOR:** 203.149,98 conforme proposta de preços.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 de outubro de 2024

**PRAZO DE VIGENCIA:** 07 (sete) meses

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 (cinco) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00044-189900000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (030200.0618200042.011.44905100000.189900000000)

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Vargem Alta, 31 de outubro de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

## AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO

Nº 028/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a decisão do recurso administrativo apresentado pela empresa ADR AMBIENTAL LTDA, pelas razões expostas no processo nº 003658/2024, DECIDE negar-lhe provimento. Desta forma, todas as empresas interessadas ficam devidamente intimadas da presente decisão. O inteiro teor encontra-se à disposição, no Setor de Licitação e Contratos e nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br). Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643.

ID: 2024.071E0700001.02.0020

Vargem Alta/ES,

31 de outubro de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**39.289.723/0001-98**  
**DECRETO Nº 0005392/2024**  
**Data 30/10/2024**

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000016	010100.0103100012.001 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000009999	32.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>32.000,00</b>

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais )

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	010100.0103100012.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999	32.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>32.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
 ELIESER RABELLO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI  
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA  
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA  
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com